Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 14 / 10 / 22
Diário Oficial do Município
Nº 4.516 Pág. 25

LEI Nº 5.178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de escapes automotivos que produzam ruídos acima do determinado.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Foz do Iguaçu, a comercialização de escapes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados, destinados ao mercado de reposição, que produzam ruídos acima do determinado.

§1° Os limites máximos de ruídos, em consonância com a Resolução Conama nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, com o veículo em aceleração, serão de até 75 decibéis para veículos com até 80 cilindradas, de 77 decibéis para veículos de 81 até 175 cilindradas, e de 80 decibéis para veículos com mais de 175 cilindradas.

§2° Os ensaios para medição dos níveis de ruído para fins desta Lei deverão ser feitos de acordo com as normas ABNT no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento.

Art. 2º A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, por requisição de denúncias ou aleatoriamente realizar testes neste tipo de produto que esteja à venda no município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Os comerciantes deste tipo de produto obrigam-se a fornecer, sempre que requisitados pela fiscalização, seus produtos para averiguação.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, os infratores das posturas municipais estabelecidas nesta Lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator terá suspenso seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Das penalidades aplicadas, o infrator poderá exercer o contraditório e ampla defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2022.

Ney Patrício
Presidente

kt/